



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Projeto de Lei Ordinária nº 79/2.019, recebido nesta Casa de Leis em 24/06/19, e registrado sob o nº 172/2.019, de autoria da Sra. Prefeita.

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei, que dispõe que **O Poder Executivo autoriza a empresa Paulo José Salina & Cia Ltda a realizar intervenções urbanísticas na Avenida Engenheiro Ivanil Francischini para construção de rotatória, estacionamento e lombofaixa**

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

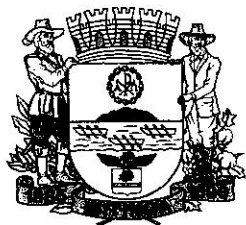
ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII - Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

ART. 29 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

XII - autorizar a concessão de serviços públicos;

XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

Finalmente cumpre salientar que o Projeto de Lei, foi precedido audiência pública, cf. documentos juntados aos autos.

Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 172/2.019, por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.
Ibitinga, 23 de julho de 2019.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

